



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

APROVADO	
Por 8 X 0	
Sala das Sessões	
14 / 04 / 25	
Presidente	
Secretário	

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2025

Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico para os cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e funcionários públicos efetivos e comissionados, do Município de Tenente Portela e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõem a este Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e funcionários públicos efetivos e comissionados, do Município de Tenente Portela, como requisito prévio para a permanência no exercício das funções.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput também se aplica a todos os que já estiverem no exercício dos respectivos cargos na data da publicação desta Lei, devendo realizarem o exame toxicológico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O não cumprimento da exigência no prazo estipulado ou a confirmação de resultado positivo para substâncias psicoativas, nos termos do art. 2º desta Lei, implicará o afastamento do cargo ou função, com perda de remuneração, até a regularização da situação nos termos do § 2º do art. 2º.

Art. 2º O exame toxicológico deverá ser realizado periodicamente, conforme regulamentação, e o resultado deverá ser apresentado no departamento responsável e disponibilizado à população, imediatamente após o ato de posse, como forma de garantir a transparência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º A permanência no cargo estará condicionada à realização de exame toxicológico a cada 6 meses, apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, o interessado terá direito à realização de contraprova e à garantia de sigilo das informações até a conclusão do segundo exame.

§ 2º Caso o resultado positivo seja confirmado, o agente será afastado de suas funções sem percepção de vencimentos, podendo reassumir apenas após comprovar sua plena recuperação por meio de exame toxicológico e laudo médico oficial.

Art. 4º A exigência do exame toxicológico não substitui o exame médico admissional, nem dispensa a apresentação de outros documentos exigidos para nomeação.

Art. 5º Os exames serão realizados em laboratórios devidamente credenciados, garantindo a confiabilidade dos resultados.



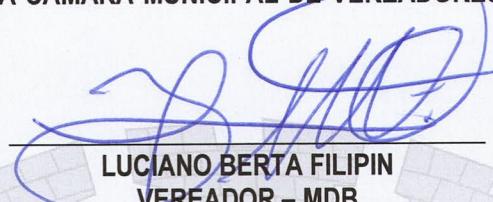
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA, em
07 de Abril de 2025.


LUCIANO BERTA FILIPIN
VEREADOR - MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

O decoro parlamentar, a moralidade e a transparência são elementos fundamentais para a condução do serviço público. Os agentes políticos e funcionários públicos, enquanto representantes da população, têm o dever de respeitar as leis e, mais do que isso, devem zelar pelo exemplo, garantindo que suas condutas estejam em plena conformidade com os valores da sociedade portelense.

O uso de substâncias ilícitas é um problema social sério, que afeta indivíduos, famílias e instituições públicas e privadas. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal, mas o uso e a posse de outras drogas continuam sendo atos ilícitos, incompatíveis com a responsabilidade exigida de um parlamentar.

Atualmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenente Portela já estabelece que os vereadores devem estar em condições plenas de saúde física e mental para exercerem suas funções. O exame toxicológico periódico surge, portanto, como um mecanismo de transparência e responsabilidade.

A exigência de exames toxicológicos já faz parte da legislação para diversas categorias profissionais, como motoristas de transporte de carga e passageiros, policiais militares e civis, integrantes das Forças Armadas e agentes de segurança pública. Se esses setores, que envolvem grandes responsabilidades, estão sujeitos a esse tipo de controle, é ainda mais justificável que os agentes políticos e funcionários públicos de Tenente Portela também estejam, visto que suas decisões impactam diretamente a vida dos cidadãos.

O exame toxicológico garantirá a aptidão física e mental dos vereadores, sem caráter punitivo, mas sim preventivo e de transparência pública. O projeto prevê contraprova e justificativa médica, evitando interpretações equivocadas em casos de resultados positivos decorrentes do uso de medicamentos.

O Código Civil já estabelece que indivíduos dependentes de substâncias psicoativas podem ser considerados relativamente incapazes para determinados atos jurídicos. Dessa forma, é indispensável que os agentes políticos e funcionários públicos, como autoridades públicas, demonstrem que estão em plenas condições para exercer suas funções, cumprindo as leis e dando exemplo à população.

Essa medida não representa uma restrição de direitos, mas sim um compromisso com a ética e a responsabilidade pública. A Câmara Municipal deve refletir os valores da sociedade que representa, e os parlamentares precisam demonstrar, na prática, que estão à altura da confiança que lhes foi depositada pelos cidadãos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara de Vereadores de Tenente Portela, 07 de abril de 2025.

LUCIANO BERTA FILIPIN
Vereador do MDB